

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO N.º 06/2026

De 19 de maio de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE BASTOS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a Política de Governança Digital, Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Dados Abertos no âmbito da Câmara Municipal de Bastos, regulamenta as Leis Federais n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e n.º 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital), e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução institui a Política de Governança Digital, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bastos, com a finalidade de:

- I - promover a modernização administrativa e a transformação digital dos serviços legislativos;
- II - assegurar transparência, eficiência, acessibilidade e simplificação no relacionamento com o cidadão;
- III - garantir a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- IV - disciplinar a disponibilização de dados abertos e sua reutilização;
- V - regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal, a aplicação das Leis Federais n.º 13.709/2018 e n.º 14.129/2021.

Art. 2º São princípios desta Política:

- I - legalidade, finalidade, adequação e necessidade;
- II - transparência e publicidade dos atos públicos;
- III - segurança da informação e prevenção;
- IV - eficiência administrativa e desburocratização;
- V - interoperabilidade e governo digital;
- VI - participação do usuário e melhoria contínua dos serviços.

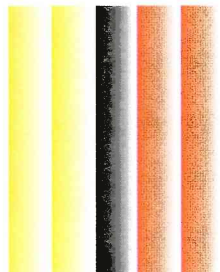


CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**



**MESA DIRETORA
2025 - 2026**

**VALTER BATALINE
PRESIDENTE**

**ADAUTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE**

**SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO**

**MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO**

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

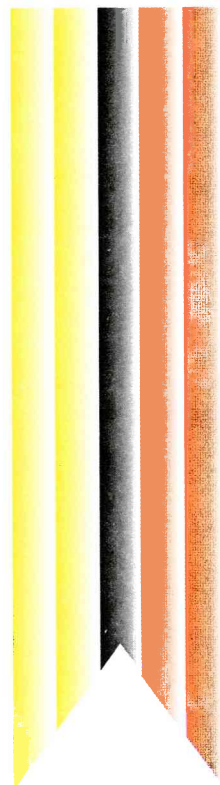
FÁBIO SHUNJI SAKITA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR



CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º A Câmara manterá, em seu portal oficial, seção específica relativa à privacidade e proteção de dados, contendo, no mínimo:

- I - identificação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com nome, canal eletrônico institucional e meios de contato;
- II - a Política de Privacidade e Proteção de Dados;
- III - canal para exercício dos direitos do titular, inclusive pedidos de acesso, correção, anonimização, eliminação e demais direitos previstos em lei;
- IV - orientações ao cidadão sobre tratamento de dados pessoais no âmbito institucional.

Art. 4º O Encarregado pelo Tratamento de Dados será designado por Portaria da Presidência.

Parágrafo único. Compete ao Encarregado, entre outras atribuições:

- I - receber comunicações dos titulares e da autoridade nacional competente;
- II - orientar os agentes públicos quanto às práticas de proteção de dados;
- III - acompanhar a execução desta Resolução;
- IV - atuar em cooperação com o Comitê de Governança Digital e Proteção de Dados.

Art. 5º A Câmara promoverá o mapeamento e inventário dos tratamentos de dados pessoais realizados em suas atividades administrativas e legislativas, com identificação:

- I - das hipóteses legais de tratamento;
- II - dos riscos envolvidos;
- III - das medidas técnicas e administrativas de segurança adotadas.

CAPÍTULO III

DO GOVERNO DIGITAL E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 6º Fica instituída a política de prestação digital de serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal, priorizando-se meios eletrônicos para atendimento ao cidadão.

Art. 7º Sempre que tecnicamente viável e juridicamente cabível, serão disponibilizados em meio digital:

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - protocolo eletrônico de requerimentos e demandas;
- II - serviços de ouvidoria e pedidos de acesso à informação em formato eletrônico;
- III - formulários e canais digitais de atendimento ao cidadão;
- IV - Carta de Serviços em meio digital;
- V - outros serviços legislativos passíveis de digitalização.

Parágrafo único. O atendimento presencial permanecerá resguardado quando exigido por lei ou necessário ao interesse público.

CAPÍTULO IV

DOS DADOS ABERTOS E DA REUTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º As informações disponibilizadas pela Câmara no Portal da Transparência observarão, sempre que possível, padrões de dados abertos, em formatos estruturados e legíveis por máquina, aptos ao acesso automatizado por sistemas externos.

Parágrafo único. A Câmara manterá em seu portal Termo de Uso e Política de Dados Abertos, estabelecendo as regras para a correta utilização e extração de informações por sistemas externos.

Art. 9º A disponibilização de dados abertos observará regras de utilização e reutilização, com indicação, quando cabível:

- I - de padrões técnicos e metadados;
- II - das condições de uso e reutilização;
- III - de orientações para acesso automatizado;
- IV - da política institucional de dados abertos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 10. A Câmara realizará pesquisas periódicas de satisfação dos usuários dos serviços digitais e presenciais.

§1º As pesquisas poderão ser realizadas por meios eletrônicos ou presenciais.

§2º Os resultados serão consolidados e divulgados, ao menos semestralmente, no portal institucional, como instrumento de aperfeiçoamento contínuo dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO



BASTOS
CAPITAL
DO OVO



CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Governança Digital e Proteção de Dados, cujos membros serão designados por Portaria da Presidência.

Art. 12. Compete ao Comitê:

- I - acompanhar a implementação desta Resolução;
- II - propor medidas de aperfeiçoamento em governança digital e proteção de dados;
- III - supervisionar a política de dados abertos;
- IV - acompanhar indicadores de satisfação dos usuários;
- V - auxiliar na revisão periódica da Política de Privacidade e Proteção de Dados.

MESA DIRETORA

2025 - 2026

VALTER BATALINE
PRESIDENTE

ADAUTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE

SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO

MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

FÁBIO SHUNJI SAKTA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Presidência expedirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, os atos complementares necessários à implementação desta Resolução.

Art. 14. Poderão ser editadas Portarias complementares para disciplinar procedimentos técnicos e operacionais decorrentes desta norma.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bastos,
Em 19 de maio de 2026.

Valter Bataline
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio sob n.º 06/2026, publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Vinicius Tolentino Mantovani
Secretário Legislativo de Administração em exercício